

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 37/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pneus novos para as secretarias de Obras. Saúde, Educação, Agricultura e Assistência Social.

ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital

EMPRESA IMPUGNANTE: BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI EPP - CNPJ: 17.450.564/0001-29

DOS FATOS:

Através de impugnação protocolada tempestivamente conforme artigo 41 §2 da Lei 8.666/93 a impugnante alega que em leitura do teor do Edital, colhem-se vícios que contrariam o disposto na Lei nº 8.666/93 e alguns dispositivos legais e constitucionais em vigor, configurando ofensa ao princípio da isonomia, ao desconsiderar a igualdade dos licitantes, o que fatalmente atingirá a melhor contratação. Os fatos alegados são de que a exigência de fornecimento de "produto de fabricação nacional" estaria em desacordo com a legislação vigente, a exigência de entregar produtos com data de fabricação inferior a 06 (seis) meses restringe a participação de licitantes, a declaração do fabricante possuir corpo técnico no Brasil constitui meio de direcionamento a produtos com fabricação nacional e a exigência de certificado do INMETRO para todos os itens esta equivocada, visto o INMETRO não disponibilizar tal certificação para todos os modelos/medidas de pneus existentes no mercado nacional.

Ao final requer o acolhimento da pretensão postulatória, para que seja realizada a retificação do edital, excluindo-se a exigência de que os produtos cotados sejam de fabricação nacional; excluindo-se a exigência de que a data de fabricação impressa no produto não seja superior as 06 meses a contar da data de fabricação; excluindo-se a exigência de apresentar declaração emitida pelo fabricante dos produtos e excluída a exigência para apresentação de certificado do INMETRO para os itens 1, 2, 3, 20, 21, 22, 23 e 25.

É o breve relato.

DA ANALISE:

O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Da mesma forma, dispõe a Lei Federal nº 8.666/93:





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Em analise das alegações apresentadas pela impugnante, pesquisa à legislação aplicável ao objeto em tela, em consonância com o artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e consulta a assessoria técnica em busca de informações relevantes acerca do tema, constatou-se que a impugnante apresenta razões suficientes para que a administração proceda à alteração das exigências editalicias.

DO ENTENDIMENTO DA PREGOEIRA

Em razão do exposto, em respeito aos princípios básicos da lei de lícitações e havendo motivos suficientes que justifiquem a alteração do Instrumento Convocatório, decido por conhecer da impugnação apresentada, para no mérito, ACOLHER o pedido de impugnação, sendo excluindo a exigência de que os produtos cotados sejam de fabricação nacional; a exigência de que a data de fabricação impressa no produto não seja superior as 06 meses a contar da data de fabricação; a exigência de apresentar declaração emitida pelo fabricante dos produtos de que possui corpo técnico no Brasil e a exigência para apresentação de certificado do INMETRO para os itens 1, 2, 3, 20, 21, 22, 23 e 25.

Demais Informações e cópias do Edital com as devidas alterações e exigências poderão ser adquiridas na Secretaria Municipal da Fazenda, nos horários de expediente ou pelo fone (55)37445-5050, ou através do site www.fredericowestphalen-rs.com.br.

Dê-se Ciência aos Interessados.

Frederico Westphalen, 22 de maio de 2017.

Carina da Silveira Pregoeira

